



OFÍCIO n.º 13/2022

Taguatinga, 19 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

LUCAS ALVES NASCIMENTO

Presidente da Câmara de Vereadores

Taguatinga - TO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, vimos pelo presente, encaminhar o presente Projeto de Lei nº 01/2022, que dispõe sobre o reparcélamento e parcelamento dos débitos do Município de Taguatinga – TO com seu Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Taguatinga - TAGUAPREVI, para apreciação de Vossas Excelências.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

PAULO ROBERTO RIBEIRO

Prefeito do Município de Taguatinga - TO



Projeto de Lei n.º 01/2022.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de Taguatinga – TO com seu Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Taguatinga – TAGUAPREVI e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, PAULO ROBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Taguatinga com seu Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Taguatinga – TAGUAPREVI, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até outubro de 2021, nos termos do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional n.º 113/2021.

Art. 2º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO,
Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2022.

PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito do Município de Taguatinga – TO



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização do parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Taguatinga com seu Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Taguatinga – TAGUAPREVI.

A presente medida é necessária visto que o Município de Taguatinga – TO está sofrendo com o pagamento dos débitos ocasionados pela antiga gestão e não cumpridos, que tiveram que ser adimplidos para que o município não fosse penalizado com o bloqueio de repasse de recursos federais, diante do nome estar inserido no CAUC.

Desta forma, o não pagamento destas dívidas de mais de 5 milhões de reais prejudicaria ainda mais a sociedade e, por ainda ter estarmos no período pandêmico, o Governo Federal entendeu a situação dos municípios, autorizando o parcelamento do INSS e Institutos Próprios, conforme a Emenda Constitucional n.º 113/2021.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito do Município de Taguatinga – TO